EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2023

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, União dos Palmares, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 128/08 as exigências estabelecidas neste Edital, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 007/2023 para CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Borracheiro, Coletor de resíduos não perigosos, Digitador, Eletricista, Encadernador/Plastificador, Encanador, Filmador, Paisagista, Jardineiro, Chaveiro, Animador de festas, Lavador e Polidor de carros, Mecânico de Veículos, Soldador, Pedreiro, Cabeleireiro, Pintor, Gesseiro, Informante de Turismo e Manutenção de Ar Condicionado.

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Borracheiro, Coletor de resíduos não perigosos, Digitador, Eletricista, Encadernador/Plastificador, Encanador, Filmador, Paisagista, Jardineiro, Chaveiro, Animador de festas, Lavador e Polidor de carros, Mecânico de Veículos, Soldador, Pedreiro, Cabeleireiro, Pintor, Gesseiro, e Informante de Turismo e Manutenção de Ar Condicionado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.

2.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).

2.3 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

2.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

2.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" daLei n° 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente "MEI**'S**" devidamente constituídos, residentes e sediados em União dos Palmares/AL, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusivequanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

c) O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público;

3.2 Não poderão participar:

a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes;

b) Consórcios;

c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

3.3 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo - se como proponente, o Microempreendedor Individual requerente do credenciamento.

3.4 Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.

3.5 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de União Palmares.

3.6 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de União dos Palmares e da Câmara Municipal União dos Palmares, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau edemais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e na Súmula Vinculante 13 do STF – Supremo Tribunal Federal – Nepotismo.

3.7 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.8 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.10 O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento.

3.11 Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição

proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão preencher cadastro no site http://www.markasistemas.com.br/prefeitura-uniao-dos-almares/portal_cadastro_mei. Após, no prazo de 72 horas, deverão apresentar 01 (um) envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, com a documentação exigida nas cláusulas quinta e sexta, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N – União dos Palmares.

4.1.1 Serão analisadas, pela Comissão de Credenciamento, as documentações recebidas até o último dia útil do mês de todas as documentações recebidas até o quinto dia útil anterior.

4.2 A análise da documentação apresentada, será efetuada pela Comissão Permanente de Credenciamento.
O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:

ENVELOPE - Chamamento Público Nº. 007/2023

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Proponente:.....

CNPJ/CPF: :.....

Endereço :.....

4.3 É assegurada a inscrição permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento. A inscrição permanecerá disponível a partir da publicação do presente Edital, observada a divulgação das primeiras listas de credenciados.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A Qualificação Técnica deverá ser apresentada os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do serviço ao qual se habilita prestar, de acordo com o que segue:

a) A definição dos critérios técnicos quanto a qualificação e formação técnica dos MEI'S seguirá a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da Secretaria Municipal Geral de Administração, que cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão credenciador.

Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste edital, expresso no anexo VI, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.

6 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a) Comprovante de constituição de MEI – Microempreendedor Individual;
b) Documento de identidade com fotografia;
c) CNPJ;
d) Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
e) Comprovação de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas) e Fazenda Municipal do domicílio do MEI;
f) Declaração de concordância com o preço determina do pelo Município e que atendeplenamente ao objeto credenciado, Modelo do Anexo I;
g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federale na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do Anexo II.
h) Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade,
Modelo do Anexo III
i) Requerimento de Credenciamento – Modelo do Anexo IV.
j) Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido mínima de 06 (seis) meses, através de Registro em CTPS ou declaração firmada por pessoa jurídica ou física sediada/domiciliada em União dos Palmares/AL, conforme definido na alínea b) clausula 5.
k) Comprovante de escolaridade de nível médio ou superior. (Exclusivo para o cargo de Digitador)
OBSERVAÇÃO: No caso da declaração acima referida, ficam os interessados cientes que amesma poderá ser alvo de diligência a ser efetuada pela Prefeitura.

7 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão avaliará os documentos de

habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (documentação pessoal e regularidade fiscal), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data da inscrição online.

7.2.1 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pela empresa credenciada, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade.

8 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de União dos Palmares, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços,possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

8.4 Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

8.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

8.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, a serem publicados no endereço http://www.markasistemas.com.br/prefeitura-uniao-dos-palmares/portal_cadastro_mei/, não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria solicitante.

9.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

9.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do

Município de União dos Palmares/Alagoas.

9.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

9.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

9.6 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

9.7 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas,qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

9.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.9 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.10 Caberá ao microempreendedor arcar com todas a s despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

9.11 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório especifico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

9.12 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público n° 007/2023, nos termos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93.

11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de ate 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Geral de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

12 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES.

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico com pessoa jurídica contemplada e o Município de União dos Palmares, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei n° 8.666/93.

12.2 O Contemplado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de União dos Palmares para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

12.3 A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica contemplada, por

qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de União dos Palmares se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.9 O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

13.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;

13.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

13.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

13.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam

elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

13.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

13.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

O Credenciado fica obrigado também a:

a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e nanota de empenho;
b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
c) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
d) Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
e) Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminênciade fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujasreclamações se obriga a atender.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante.

14.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamentoe prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

15 DAS PENALIDADES

15.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

15.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

15.2.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para aexecução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

15.2.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo especifico, além da aplicação de multa constante no item 15.3.

15.3 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato,acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

15.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazode execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

15.5 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente

termo.

15.6 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento,desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

15.7 As penalidades previstas nos itens 15.4 (Impedimento temporário) e 15.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 15.3 (Multa) desta Cláusula.

15.8 As penalidades previstas nos itens 15.4 (Impedimento temporário) e 15.6 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampladefesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

15.9 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direitode defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

16 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO

16.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre aspartes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

16.3 O inadimplemento de qualquer clausula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ouextrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;
b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
c) Interromper ou atrasar a apresentação artística por mais de 30 (trinta) minutos, sem justo motivo aceito pela Prefeitura.

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

a) Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

b) Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitaçãode rescisão.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento doContrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.

17.7 Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem no artigo 49 e parágrafos da Lei n° 8666/93.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, nãoimplica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 A Prefeitura Municipal de União dos Palmares desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação deServiços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.15 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18 DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimentode realização do serviço proposto.

Anexo II: Declaração que Não Emprega Menor.

Anexo III: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público eidoneidade

Anexo IV: Requerimento de Credenciamento.Anexo V: Minuta de Contrato.

Anexo VI: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.

União dos Palmares/AL, 1º de dezembro de 2023.

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

A_____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada nesteato pelo Sr.(a)_____, RG nº____– _____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de_____ _____para o Município de UNIÃO DOS PALMARES/AL, aospreços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

. ....., ... de .....de 2023.

_____

Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A_____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada nesteato pelo Sr.(a)_____, RG nº____– _____/____, CPF nº _____,pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dedezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____,_____de_____de 2023.

_____

Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

A_____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada nesteato pelo Sr.(a)_____, RG nº____– _____/____, CPF nº _____,pelo presente instrumento, declara que :

a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc.III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes;

b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

c) Que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

_____, _____de_____de 2023.

_____

Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A_____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada nesteato pelo Sr.(a)_____, RG nº____– _____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 007/2023 para a prestação de serviços de :

( ) Borracheiro
( ) Cabeleireiro
( ) Pintor
( ) Digitador
( ) Eletricista
( ) Encadernador/Plastificador
( ) Manutenção de Ar Condicionado
( ) Encanador
( ) Filmador
( ) Paisagista
( ) Jardineiro
( ) Chaveiro
( ) Animador de Festas
( ) Lavador e Polidor de carros
( ) Mecânico de Veículos
( ) Pedreiro
( ) Soldador
( ) Coletor de resíduos não perigosos
( ) Gesseiro
( ) Informante de Turismo

_____, _____de_____de 2023.

_____

Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES E _____, COM BASE NO CREDENCIAMENTO No 007/2023.

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, e CNPJ sob nº 12.332.946/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG N.º XXXXX SSP/AL e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na xxxxx, S/N, Bairro xxxx, União dos Palmares, Alagoas, CEP: 57.800-000 e,de outro lado, a_____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro_____, PR, CEP_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____/_____, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. _____ portador da cédula de identidade n.º _____e CPF n.º

_____, firmam o presente contrato, tendo como gestor o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____e CPF nº _____, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. 007/2023 compromete - se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Microempreendedores Individuais –MEI'S para prestação de serviços d e Borracheiro, Coletor de resíduos não perigosos, Digitador, Eletricista, Encadernador/Plastificador, Encanador, Filmador, Paisagista, Jardineiro, Chaveiro, Animador de festas, Lavador e Polidor de carros, Mecânico de Veículos, Soldador, Pedreiro, Cabeleireiro, Pintor, Gesseiro, Informante de Turismo e Manutenção de Ar Condicionado.

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de União dos Palmares/AL, desempenhando- a s em caráter não continuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas asdespesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venhama ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$_____(_____), pelos serviçosprestados, conforme previsto no edital.

2.2 - O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo,o que ocorrer por último.

2.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolve-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 – Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será para_____a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

3.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o Sr._____ _____, portador da Cédula de Identidade nº_____ _____eCPF nº_____e como Fiscal do presente contrato o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____e CPF nº_____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: XXXX – XXXXXXXX. Projeto/Atividade: XXXX – XXXXXXXXXX. Elemento de Despesa: XXXX – XXXXXXXXXXX. Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX. Elemento de Despesa: XXXX – XXXXXX. Fonte de Recursos: XXXX – XXXXXX.

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A CONTRATADA se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº 007/2023 e norespectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vicio e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a

contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar aPrefeitura Municipal de União dos Palmares ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

– A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

IV – No caso do serviço de digitador, quando for prestado no ambiente da Contratante, será deresponsabilidade da Prefeitura o fornecimento do equipamento (computador e sistema próprio).

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo

de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Chamamento nº 007/2023 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a pagar à CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes CONTRATANTES, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações

da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquermomento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive àresponsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.2 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.3 - A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.4 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.5 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.6 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

União dos Palmares/AL_____de 2023.

CONTRATADO: **REPRESENTANTE LEGAL** **EMPRESA** **NOME**	**CONTRATANTE:** **<<NOME REPRESENTANTE LEGAL>>** **(REPRESENTANTE DO MUNICIPIO)** **CPF**

TESTEMUNHAS:

NOME	**CPF**
NOME	**CPF**
NOME	**CPF**

ANEXO VI

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

1. ANIMADOR DE FESTA

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
9329-8/99	Realizar animação em festas e eventos, interagindo com o público desenvolvendo atividades recreativas.	Apresentação 04 horas	R$ 250,00
9329-8/99	Realizar animação em festas e eventos, interagindo com o público desenvolvendo atividades recreativas.	Apresentação 02 horas	R$ 150,00

2. BORRACHEIRO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
4520-0/06	Troca, conserto e montagem de pneu de motocicletaaros 17, 18, 19 e 21.	Unidade	R$ 10,00
	Troca, conserto e montagem de pneu de veículo leve aros 13 e 14.	Unidade	R$ 10,00
	Troca, conserto e montagem de pneu de veículo vane caminhonete aros 15 e 16.	Unidade	R$ 10,00
	Troca, conserto e montagem de pneu de micro-ônibus aro 17,5.	Unidade	R$ 25,00
	Troca, conserto e montagem de pneu de ônibus aro22,5.	Unidade	R$ 40,00
	Troca, conserto e montagem de pneu de pá carregadeira 17,5x25 (12 lonas)	Unidade	R$ 50,00
	Troca, conserto e montagem de pneu de ônibus 18/4R30.	Unidade	R$ 18,00

3. COLETOR DE RESÍDUOS NÂO- PERIGOSOS

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
3811-4/00	Realizar os serviços em coleta de resíduos não perigosos no solo, em pavimento asfáltico, paralelepípedo, cimento ou terreno argiloso, bem como em lixeiras, containers ou afins, com o objetivo de descarregar em lugar apropriado.	Diária	R$ 90,00

4. DIGITADOR

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
8219-9/99	Realizar suas atividades na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo utilizando-se de tecnologia em computador. Realizar a codificação, conferência e digitação de documentos em gera;. Efetuar a emissão de relatórios quando solicitado;Zelar pela conservação dos equipamentos; Garantir resultados dentro da logística da qualidade a partir de metas pré-estabelecidas pelo seu gerente; Executar outras tarefas semelhantes as anteriores descritas, quanto a complexidade e responsabilidade, sempre que necessário e a critério da chefia imediata.	Diária	R$ 130,00

5. ELETRICISTA

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
4321-5/00	Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétricaem prédios ,equipamentos elétricos e eletrônicos.	Diária	R$ 80,00

6. ENCADERNADOR/PLASTIFICADOR

CNAE	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**TOTAL**
1822-9/01	Encadernação até 50 folhas.	Unidade	3,00
	Encadernação de 51 até 100 folhas.	Unidade	3,50
	Encadernação de 101 até 150 folhas.	Unidade	4,00
	Encadernação de 151 até 200 folhas.	Unidade	4,50
	Encadernação de 201 até 400 folhas.	Unidade	5,00
	Plastificação, tamanho CPF, RG, etc.	Unidade	2,00
	Plastificação, tamanho ½ ofício.	Unidade	2,00
	Plastificação, tamanho ofício.	Unidade	4,00

7. ENCANADOR

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL

4322-3/01	Executar instalações, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeiram seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas. Instalar e reparar redes de água, esgoto e gás;Interpretar plantas e instalações, examinando desenhos e outras especificações; Relaciona materiais e fazerorçamentos; Serrar,cortar, conectar e vedar tubos e canos (ferro, galvanizado,chumbo,cobre, e.t.c)por meio de roscas, soldas e chumbadores, para instalação de água, gás,vapor e esgoto; Cortar,dobrar e soldar chapas galvanizadas e de cobre para calhas, condutores para água pluvial e outros afins; Cortar,abrir frestas,furos em concreto, e.t.c,para possibilitar passagens,fixações,coletores, e.t.c, necessários ás instalações; Ligar componentes e acessórios das canalizações domiciliares de água,esgoto e gás; Aparelhar, instalar e consertar peças sanitárias, de louças,ferro e ferragens (torneiras,chuveiros,e.t.c);Montar,instalar, conservar e fazer reparos em hidráulicos com ou sem instalações elétricas;Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.	Diária	R$ 60,00

8. FILMADOR

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
7420-0/04	Realizar filmagem de festas e eventos, manuseio de equipamentos de vídeo para capturar imagens internas e externas em festas e eventos com edição de imagens, com o fornecimento de equipamento e mídia.	EVENTOS	R$ 500,00
7420-0/04	Realizar filmagem de festas e eventos, manuseio de equipamentos de vídeo para capturar imagens internas e externas em festas e eventos com edição de imagens, com o fornecimento de equipamento e mídia, com a utilização de drone.	EVENTOS	R$ 1.500,00

9. JARDINEIRO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
8130-3/00	Realizar atividades paisagísticas em praças, logradouros públicos e repartições, bem como a manutenção dos referidos locais. Plantar culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidar de propriedades rurais. Efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveros e canteiros, cujas atividades baseiam-se notransplante e enxerto de espécies vegetais. Realizar tratos culturais, além de preparar o solo para plantio. Introduzir mudas e sementes em solo; Adubar covas, plantações e jardins; Plantar cobertura vegetal; Construir canteiros de mudas; Transplantarsementes semi-germinadas e mudas para sacos plásticos; Relear mudas; Enxertar mudas; Selecionar mudas; Capinar plantações. jardins e viveiros; Arruar plantações; Regar plantas; Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros; Arrancar ervas daninhas e plantas doentes; Desbrotar plantas e jardins; Podar plantações, jardins; Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.	Diária	R$ 60,00

10. LAVADOR E POLIDOR DE CARROS

CNAE	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO -**	**UNIDADE**	**VALOR**
4520-0/05			

CNAE 4520-0/05	EFETUAR LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, MAQUINAS UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS ADEQUADOS, QAUNDO APLICAVEL :APLICAR XAMPU AUTOMOTIVO. ENXAGUAR VEÍCULO.ASPIRAR RESÍDUOS E ÁGUA.SECAR MOTOR. POLIR, LUSTRAR E ENCERAR OS VEÍCULOS.LIMPAR CARPETES, PAINÉIS E TAPETES. ESCOVAR, LAVAR, VARRER E REMOVER DETRITOS DO LOCAL DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS.		
	Carro de passeio (até 07 lugares). Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secare passar pretinho nos pneus.	Unidade	R$ 30,00
	Carro de passeio (até 07 lugares). Ducha comaplicação de produto – limpeza da parte externa easpirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	Unidade	R$ 35,00
	Caminhonete. Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinhonos pneus.	Unidade	R$ 50,00
	Caminhonete. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secare passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	Unidade	R$ 70,00
	Van / Kombi/Ambulancia Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	R$ 90,00
	Van / Kombi/Ambulancia. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar parteinterna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	Unidade	R$ 110,00
	Motocicleta. Ducha simples – limpeza detalhadada parte externa, seca, passar pretinho nos pneus.	Unidade	R$ 15,00
	Caminhão. Ducha simples – limpeza da parte externae aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	R$ 80,00
	Caminhão. Ducha com aplicação de produto – limpezada parte externa e aspirar parte interna, secar e passarpretinho nos pneus e encerar a lataria.	Unidade	R$ 100,00 R$75,00
	Microônibus. Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinhonos pneus.	Unidade	R$ 70,00 R$55,00

CNAE 4520-0/05	Microônibus. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	Unidade	R$ 100,00	R$75,00
	Ônibus. Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	R$ 120,00	
	Ônibus. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	Unidade	R$ 130,00	R$85,00
	Máquinas (retro escavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator). Limpeza geral – limpeza da parte externa e limpeza da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, e lubrificar.	Unidade	R$ 200,00	

11. MECÂNICO DE VEICULOS

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
4520-0/01	Realizar serviços de manutenção e reparos mecânicos em veículos leves de automotores. Carros leve e médio	Hora	R$ 65,00
	Realizar serviços de manutenção e reparos mecânicos em veículos leves de automotores. Carros pesado	Hora	R$ 100,00
	Realizar serviços de manutenção e reparos mecânicos em veículos leves de automotores. Máquinas Pesadas	Hora	R$ 120,00

12. PEDREIRO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
4399-1/03	Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações.Utilizando projetos e instrumentospara construir, reformar ou reparar as construções.	Diária	R$ 120,00

13. SOLDADOR

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
2539-0/01	Serviço de corte de peças metálicas, solda em aço carbono de aço inox, furos, chapas e equipamentos, utilizando processos de soldagem e corte como: eletrodo revestido, TIG, MIG, MAG, oxigás, arco submerso, brasagem e plasma.	Diária	R$ 130,00

14. CABELEIREIRO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SERVIÇO PROFISSIONAL DE CORTE, ESCOVA, APLICAÇÃO DE CREMES, QUÍMICAS, TINTURAS E DIVERSOS TIPOS DE TRATAMENTOS CUIDANDO DE CABELOS DE HOMENS E MULHERES E DE TODOS OS TIPOS DE CABELOS.	UNIDADE	VALOR
9602-5/02	Químicas	SERVIÇO	R$ 150,00
	Corte de cabelo masculino Social	SERVIÇO	R$ 18,00
	Corte de cabelo feminino	SERVIÇO	R$ 30,00
	Escova em cabelo feminino cabelo curto	SERVIÇO	R$ 20,00
	Escova em cabelo feminino cabelo médio	SERVIÇO	R$ 30,00
	Escova em cabelo feminino cabelo longo	SERVIÇO	R$ 50,00
	Hidratação	SERVIÇO	R$ 30,00
	Tintura com escova	SERVIÇO	R$ 100,00
	Descoloração	SERVIÇO	R$ 200,00

15. PINTOR

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
4330-4/04	Realização de pinturas em paredes externas e internas. Preparar as superfícies antes de pintalas, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento.	Diária	R$ 100,00

16. GESSEIRO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
4330-4/03	Serviço de decoração, revestimento. Moldes de peças para projetos. Instalam peças de gesso em paredes, forros, painéis entre outros.	M²	R$ 30,00

17. INFORMANTE DE TURISMO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
7990-2/00	Serviço de acompanhamento de condução de pessoas em deslocamento, viagens ou expedições planejadas.	Diária	R$ 150,00

18. PAISAGISTA

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
8130-3/00	Realizar atividades paisagísticas em praças, logradouros públicos e repartições, bem como a manutenção dos referidos locais. Plantar culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidar de propriedades rurais. Efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se notransplante e enxerto de espécies vegetais. Realizar tratos culturais, além de preparar o solo para plantio. Introduzir mudas e sementes em solo; Adubar covas,	Diária	R$ 30,00

8130-3/00	Plantações e jardins; Plantar cobertura vegetal; Construir canteiros de mudas; Transplantarsementes semi-germinadas e mudas para sacos plásticos; Relear mudas; Enxertar mudas; Selecionar mudas; Capinar plantações. jardins e viveiros; Arruar plantações; Regar plantas; Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros; Arrancar ervas daninhas e plantas doentes; Desbrotar plantas e jardins; Podar plantações, jardins; Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.	Diária	R$ 90,00

19. CHAVEIRO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
9529-1/02	Serviço de cópia de chave comum.	Unidade	R$ 7,00
	Serviço de abertura de porta residencial.	Unidade	R$ 40,00
	Serviço de abertura de porta de carro.	Unidade	R$ 80,00
	Serviço de troca de segredo.	Unidade	R$ 25,00
	Serviço de fechadura tetra.	Unidade	R$ 60,00
	Serviço de instalação de fechadura.	Unidade	R$ 80,00
	Serviço de chave codificada.	Unidade	R$ 130,00
	Serviço de cópia de chave de carro	Unidade	R$ 50,00
	Serviço de cópia de chave de moto	Unidade	R$ 30,00

20. MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

CNAE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	TOTAL
4322-3/02	Serviço de Instalação de equipamento apenas mão de obras	Unidade	R$ 250,00
	Serviço de Instalação de equipamento (material)	Metro	R$ 60,00

	Serviço de Manutenção de equipamento corretiva ou preventiva.	Unidade	R$ 120,00

União dos Palmares/AL, 1º de dezembro de 2023.

Procuradoria Geral do Município

Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL